



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ITENS EXCLUSIVO E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO DE ATÉ 10% NO JULGAMENTO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025 PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

O Município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede administrativa à Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, na cidade de Monte Azul/MG, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR POR ITEM.**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **Dia 12/08/2026 às 18h00min;**
 - DATA FINAL DAS PROPOSTAS: **Até o dia 26/08/2026 às 08h00min;**
 - DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: **Dia 26/08/2026 às 08h30min**
 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: **Até o dia 21/08/2026;**
 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: **Até o dia 21/08/2026.**
-
- Prazo para envio das Propostas atualizadas: **mínimo de 02 (duas) horas;**
 - Prazo enviou da Documentação de Habilitação: **mínimo de 02 (duas) horas;**
 - Prazo de manifestar a intenção de recorrer: **mínimo de 20 (vinte) minutos, sendo 10 (Dez) minutos na fase de proposta e mais 10 (Dez) minutos na fase de habilitação**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ITENS EXCLUSIVO E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO DE ATÉ 10% NO JULGAMENTO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025 PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), conforme especificado no **ANEXO II** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **NÁDYO MARLLON DE SOUZA CUSTÓDIO** Pregoeiro oficial, designado pela **PORTARIA nº 806/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, **DECRETO MUNICIPAL 013/2025** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, através do endereço eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>, no Portal de Transparência pelo link: <http://cidadesmng.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, na Plataforma eletrônica sistema: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - "PROGRAMA FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS" CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261004174/2026/SEE, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas, com ramo de atividade comercial compatível com o objeto deste edital e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.2.6.1 – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.4 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E/OU EQUIPARADAS.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, da identificação da necessidade administrativa, da análise do mercado fornecedor, da definição da solução mais adequada, da avaliação dos riscos envolvidos, da estimativa da despesa e da verificação da disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, conclui-se que a presente contratação mostra-se plenamente adequada, necessária, oportuna e viável, sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e administrativo, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação destina-se à aquisição de mobiliário e equipamentos escolares para atendimento das unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano de Aplicação de Recursos do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, financiado por meio do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, representando medida indispensável para o fortalecimento da infraestrutura escolar, melhoria das condições de ensino e aprendizagem e adequada execução da política pública educacional implementada em regime de cooperação entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Monte Azul/MG.

Os estudos realizados demonstraram que o objeto possui natureza de bem comum, com especificações técnicas objetivamente definidas, ampla disponibilidade no mercado e elevado número de fornecedores aptos ao seu fornecimento, circunstâncias que asseguram ampla competitividade e viabilizam a realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, solução que melhor atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia, planejamento, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O levantamento de mercado realizado mediante consulta ao Banco de Preços demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados pela Administração Pública, conferindo segurança à formação do orçamento estimativo e evidenciando a viabilidade econômico-financeira da contratação.

A análise de riscos identificou que os eventos capazes de comprometer a execução do objeto possuem baixa ou moderada probabilidade de ocorrência e podem ser adequadamente mitigados por meio das medidas de controle previstas no planejamento da contratação, não havendo fatores que desaconselhem sua realização.

Observância à Lei Complementar nº 123/2006

Em atendimento aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e em observância ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais empresas legalmente equiparadas, verifica-se que os itens que compõem a presente contratação possuem valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dessa forma, a licitação deverá ser destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que exista número suficiente de fornecedores enquadrados nessas condições e que a medida seja vantajosa para a Administração Pública, circunstâncias verificadas no levantamento de mercado realizado.

A adoção da exclusividade legal prestigia a política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional, fortalece os pequenos negócios, amplia a competitividade do certame, promove a geração de emprego e renda e concretiza o tratamento favorecido constitucionalmente assegurado às empresas de menor porte, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende plenamente aos pressupostos da necessidade, conveniência, oportunidade, legalidade, viabilidade técnica e econômica, demonstrando-se compatível com os objetivos institucionais da Administração Municipal, com as finalidades do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual manifesta-se favoravelmente pela continuidade do procedimento licitatório, por representar a solução mais adequada para o atendimento do interesse público e para a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da infraestrutura das escolas da Rede Municipal de Ensino.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Azul, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, deve ser cadastrada até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação. Os documentos de habilitação exigidos no edital, serão solicitados APÓS SER DECLARADO VENCEDOR, com prazo mínimo de 02 (duas) horas para inserção na plataforma, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta e a documentação de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - O Pregoeiro oficial PODERÁ considerar a proposta readequada da própria plataforma para fins de habilitação, dando celeridade e eficiência ao certame.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6.11 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - O pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma, toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como as **PROPOSTA ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

de fato, num prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS** após a convocação, sob pena de **inabilitação** se assim não o fizer.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes mais bem classificados deverão encaminhar nos termos do subitem **7.8**, bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.3 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **ESTADUAL**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.



e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **MUNICIPAL**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CND/TRABALHISTA**.

8.4. QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de **FALÊNCIA**, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

a1) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

8.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

8.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração **UNIFICADA (Anexo III)**

8.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS;

8.6.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1.1 - Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.6.1.2 - Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



Nota 1: Os documentos exigidos no subitem 8.6 e seguintes, não desclassifica a licitante por falta de apresentação, mas serão motivos de desclassificação caso apresente alguma irregularidade na conferência da mesma pelo Pregoeiro.

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:4

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavos)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ **ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá O Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com O Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Ao ofertar lances o Licitante será considerado o único e exclusivo responsável pelo lance que ofertar, não podendo alegar erro ou qualquer outra justificativa para descumprimento da proposta apresentada. Uma vez registrado, o lance será considerado firme, vinculante e irretratável, devendo ser honrado integralmente. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação aplicável, notadamente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.24 - Em caso de pedido voluntário de desclassificação, o Licitante deverá apresentar justificativa formal por escrito, a qual será submetida à análise do(a) Pregoeiro(a). Tal pedido somente será aceito em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, tais como erro crasso (grosseiro) e evidente ou outro motivo relevante e comprovado que comprometa, de forma evidente, a viabilidade da proposta apresentada. A aceitação do pedido ficará a critério exclusivo do(a) Pregoeiro(a), mediante decisão motivada, registrada nos autos do processo.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.31.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.31.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.31.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.5 - Empresas brasileiras;

9.31.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, O Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A Pregoeira(o) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira(o) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira(o).

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira(o), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

pela Pregoeira(o), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira(o) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A Pregoeira(o) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira(o) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira(o) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira(o) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira(o) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira(o).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira(o).

12.1.2. A Pregoeira(o) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira(o) autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira(o), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (IV)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 17.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.3 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.4 - O Objeto contratado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. A Contratada cabe:

a) Fornecer os objetos deste contrato em estrita conformidade com as disposições previstas no edital de



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Pregão Eletrônico e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

b) Fornecer os objetos solicitados conforme as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul;

c) Entregar os objetos deste contrato, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Monte Azul conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Monte Azul ficará isenta de quaisquer custos com o objeto licitado.

d) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Monte Azul;

f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do CAPÍTULO VII da lei 14.133/2021;

g) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

17.2. A contratante cabe:

a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;

b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a aquisição dos materiais ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;

c) Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do contrato, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão entregues o objeto deste contrato.

18 – DO PRAZO DE INICIO, LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

18.1 O início da entrega dos produtos licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura do termo de contrato.

§ 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

§ 2º - A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Monte Azul, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

18.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

18.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

18.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

18.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.7. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da secretaria solicitante.

18.8. No ato da entrega dos itens 02 (Conjunto Escolar CJA-03B) e 03 (Conjunto Escolar CJA-05B), a contratada deverá apresentar o Certificado de Conformidade válido, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação - Cgcre/Inmetro, bem como fornecer os produtos devidamente identificados com o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, em atendimento à regulamentação vigente. A ausência do selo ou da certificação correspondente implicará a recusa do recebimento dos produtos, até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul,



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.3 - O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Monte Azul, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

19.5 - As despesas decorrentes desta licitação estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos:

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Monte Azul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da



mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

20.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

20.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

22.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

22.4. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

22.5. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

22.6. Conforme o protocolo, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

23 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

23.1. Tendo em vista este ser um procedimento licitatório de contratação de serviços comuns, o processo é integralmente público, quando do início de sua fase externa. Os documentos processuais fundamentais serão disponibilizados a qualquer interessado, sendo desnecessária a regulação das informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011. Portanto, declaramos que as informações contidas nesse processo licitatório não se submetem à nenhuma restrição de acesso elencadas na Lei 12.527/2011, podendo ser publicado seu inteiro teor.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado à Pregoeira(o) ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 - A Pregoeira(o), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira(o) de forma exclusiva pela plataforma de licitações Portal de Compras Publicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

24.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- b) **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- c) **ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.**
- d) **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>.

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 12h às 18h ou através do endereço eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/>. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Monte Azul-MG, 12 de agosto de 2026.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Autoridade Competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITENS EXCLUSIVO E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO DE ATÉ 10% NO JULGAMENTO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025 PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - "PROGRAMA FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS" CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261004174/2026/SEE.** Os bens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	CADEIRA DIRETOR ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: CADEIRA PARA ESCRITORIO FINALIDADE: POLTRONA PARA DIRETOR: TIPO GIRATORIA: ESPALDAR MÉDIO: APOIA-BRÇOS: COM APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO/ENCOSTO: CONCHA DUPLA, ESTOFADOS REVESTIDOS EM VINIL: ESTRUTURA AÇO, PINTADA EM EPOXI, COM 05 PÉS: ACABAMENTO DOS PÉS COM RODIZIOS: CONTRA- ASSENTO EM CAPA DE POLIPROPILENO: REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO A GÁS. COMPLEMENTO DE ESPECIFICAÇÃO ASSENTO E ENCOSTO COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO, ESTRUTURADOS EM MADEIRA	unidade	20,00	555,8325	11.116,65
2	CONJUNTO ESCOLAR CJA- 03B ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: CJA-03BCONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 3, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19 A1,42 M: COMPOSTO DE: 1 (UMA MESA) INDIVIDUAL COM TAMPO EM PLASTICO ABS INJETADO, REVESTTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMINICO, DOTADO DE TRAVESSA ESTRUTURAL INJETADA EM PLÁSTICO TÉCNICO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO: 1 (UMA) CADEIRA	conjunto	100,00	233,0000	23.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	IMPILHVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM PROLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO				
3	CONJUNTO ESCOLAR CJA-05B ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: CONJUNTO ESCOLAR- MODELO :CJA- 05B PARA ALUNO ENTRE 1,46 M A 1,76 M: COMPOSIÇÃO: 01 MESA E 01 CADEIRA: TAMPO INJETADO EM ABS: FORMATO: CANTOS ARREDONDADOS: ESTRUTURA (1): TUBULAR DE AÇO: ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO INJETADO: ESTRUTURA: TUBULAR DE AÇO: PÉS: PONTEIRAS E SAPATAS. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: CONJUNTO ESCOLAR- MODELO :CJA- 05B PARA ALUNO ENTRE 1,46 M A 1,76 M: COMPOSIÇÃO: 01 MESA E 01 CADEIRA: TAMPO INJETADO EM ABS: FORMATO: CANTOS ARREDONDADOS: ESTRUTURA (1): TUBULAR DE AÇO: ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO INJETADO: ESTRUTURA: TUBULAR DE AÇO: PÉS: PONTEIRAS E SAPATAS.	conjunto	100,00	432,0775	43.207,75
4	LONGARINA 3 LUGARES ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: LONGARINA PARA SALA DE ESPERA COMPOSIÇÃO 03 LUGARES: SEM APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO/ ENCOSTO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA: ESTRUTURA TUBO DE AÇO SAE 1020: PÉS COM SAPATAS: CONTRA ASSENTO EM PROLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA: CONTRA ENCOSTO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA. COM SUPORTE FIXAÇÃO EM CHAPADE AÇO SAE 1020 COM 4,25 MM DE ESPESSURA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO.	unidade	10,00	596,1467	5.961,47
5	QUADRO BRANCO ESPECIFICAÇÃO DO ITEM FORMATO: RETANGULAR: MATÉRIA- PRIMA: CHAPA FIBRA DE MADEIRA: MOLDURA: ALUMÍNIO. DIMENSÕES: 500 CM X 120 CM. COMPLEMENTO ESPECIFICAÇÃO: QUADRO BRANCO TIPO FIXO COM TELA LISA PRÓPRIA PARA ESCRITA, ACOMPANHA APARADOR PARA PINCEL E APAGADOR	unidade	60,00	475,0733	28.504,40
6	BEBEDOURO REFRIGERADO - TIPO: INDUSTRIAL; CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 50 LITROS/HORA;	unidade	8,00	1.796,3067	14.370,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	CAPACIDADE RESERVATÓRIO: 50 LITROS; GABINETE: AÇO INOX; TORNEIRA: 2 TORNEIRAS (2 PARA COPO): VAZÃO: SIFONFORME FABRICANTE; TENSÃO: 220 VOLTS				
7	CONJUNTO ESCOLAR - MODELO: PARA BIBLIOTECA; COMPOSIÇÃO: 01 MESA COM 04 CADEIRAS: TAMPO: EM MDF REVESTIDO COM LAMINADO DE ALTA PRESSÃO; FORMATO: REDONDO: ESTRUTURA (1): TUBO REDONDO DE AÇO CARBONO; ASSENTO/ENCOSTO: EM COMPENSADO: APROXIMADAMENTE 9 MM; ESTRUTURA: TUBO REDONDO DE AÇO CARBONO: PÉS: EIXO CENTRAL SOBRE 4 SAPATAS	conjunto	21,00	436,2500	9.161,25
8	ESTANTE PARA BIBLIOTECA - MATÉRIA PRIMAS AÇO, CHAPA 22; PRATELEIRA: 05 PRATELEIRAS REGULAVEIS, COM ANTEPAROS LATERAIS; TIPO: DUPLA FACE; MEDIDAS: 125 CM LARGURA X 46 CM PROFUNDIDADE X 198 CM ALTURA;	unidade	20,00	502,3267	10.046,53
9	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - SISTEMA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: MÁXIMA 6000 X 1200 DPI; VELOCIDADE IMPRESSÃO: MÁXIMA 35 RPM; TAMANHO DE IMPRESSAO: A3, A4, CARTA, OFICIO; RESOLUÇÃO DO FAX: NÃO APLICÁVEL; VELOCIDADE DO FAX/MODEM: 33,6 KBPS; RESOLUÇÃO DO SCANNER: OPTICA: ATE 2400 X 2400 DPI; PROFUNDIDADE DE CORES: SOMENTE PRETO E BRANCO; ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO: TAMANHO A3; REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO COPIA: 25% A 400%; NUMERO DE COPIAS: ILIMITADO INTERFACE: USB, ETHERNET. WIRELESS (802.11 B/G/N), WI-FI; MEMORIA: 32 MB; ALIMENTAÇÃO: 100/120V - 50/60HZ	unidade	15,00	2.217,0967	33.256,45
10	MESA PARA REFEITÓRIO COM BANCOS- TAMPO: MDF REVESTIDO COM LAMINADO DE ALTA PRESSÃO; ESTRUTURA: EM AÇO PINTADA EM EPÓXI; DIMENSÕES: 200 CM (LARGURA) X 80 CM (PROFUNDIDADE) X 75 CM (ALTURA) X 25 MM (ESPESSURA MINIMA)	conjunto	20,00	970,3333	19.406,67

1.2. JUSTIFIATIVA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E/OU EQUIPARADAS.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, da identificação da necessidade administrativa, da análise do mercado fornecedor, da definição da solução mais adequada, da avaliação dos riscos envolvidos, da estimativa da despesa e da verificação da disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, conclui-se que a presente contratação mostra-se plenamente adequada, necessária, oportuna e viável, sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e administrativo, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação destina-se à aquisição de mobiliário e equipamentos escolares para atendimento das unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano de Aplicação de Recursos do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, financiado por meio do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, representando medida indispensável para o fortalecimento da infraestrutura escolar, melhoria das condições de ensino e aprendizagem e adequada execução da política pública educacional implementada em regime de cooperação entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Monte Azul/MG.

Os estudos realizados demonstraram que o objeto possui natureza de bem comum, com especificações técnicas objetivamente definidas, ampla disponibilidade no mercado e elevado número de fornecedores aptos ao seu fornecimento, circunstâncias que asseguram ampla competitividade e viabilizam a realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, solução que melhor atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia, planejamento, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O levantamento de mercado realizado mediante consulta ao Banco de Preços demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados pela Administração Pública, conferindo segurança à formação do orçamento estimativo e evidenciando a viabilidade econômico-financeira da contratação.

A análise de riscos identificou que os eventos capazes de comprometer a execução do objeto possuem baixa ou moderada probabilidade de ocorrência e podem ser adequadamente mitigados por meio das medidas de controle previstas no planejamento da contratação, não havendo fatores que desaconselhem sua realização.

Observância à Lei Complementar nº 123/2006

Em atendimento aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e em observância ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais empresas legalmente equiparadas, verifica-se que os itens que compõem a presente contratação possuem valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dessa forma, a licitação deverá ser destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e empresas equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que exista número suficiente de fornecedores enquadrados nessas condições e que a medida seja vantajosa para a Administração Pública, circunstâncias verificadas no levantamento de mercado realizado.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A adoção da exclusividade legal prestigia a política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional, fortalece os pequenos negócios, amplia a competitividade do certame, promove a geração de emprego e renda e concretiza o tratamento favorecido constitucionalmente assegurado às empresas de menor porte, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende plenamente aos pressupostos da necessidade, conveniência, oportunidade, legalidade, viabilidade técnica e econômica, demonstrando-se compatível com os objetivos institucionais da Administração Municipal, com as finalidades do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual manifesta-se favoravelmente pela continuidade do procedimento licitatório, por representar a solução mais adequada para o atendimento do interesse público e para a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da infraestrutura das escolas da Rede Municipal de Ensino.

1.3. Os produtos do objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de mobiliário e equipamentos escolares destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul/MG, conforme especificações constantes do Plano de Aplicação de Recursos do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, financiado mediante o Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEE, e o Município de Monte Azul/MG.

A necessidade da contratação decorre da obrigação constitucional e legal atribuída ao Poder Público de assegurar a prestação de serviços educacionais em padrões adequados de qualidade, eficiência, segurança, acessibilidade e funcionalidade, mediante a disponibilização da infraestrutura física e patrimonial indispensável ao regular funcionamento das unidades escolares. Nesse contexto, o mobiliário e os equipamentos escolares constituem bens permanentes essenciais ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio, representando instrumentos indispensáveis para a efetivação do direito fundamental à educação e para a adequada execução das políticas públicas educacionais.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seus arts. 6º, 23, inciso V, 30, inciso VI, 205, 206, 208 e 211, que a educação constitui direito social fundamental e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, mediante atuação articulada e cooperativa entre os entes federativos, observando-se o regime de colaboração para garantia do acesso, permanência, qualidade do ensino e desenvolvimento integral do educando. Referido comando constitucional impõe aos entes públicos o dever permanente de promover investimentos destinados à manutenção e ao aperfeiçoamento das condições estruturais das instituições de ensino, de forma a assegurar ambiente escolar compatível com os objetivos da educação pública.

Em consonância com o regime constitucional de colaboração entre Estado e Município, foi celebrado o Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, cuja finalidade consiste em estabelecer a mútua cooperação institucional e financeira entre os partícipes, mediante o repasse de recursos estaduais destinados à execução do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, objetivando promover a melhoria da infraestrutura das escolas públicas municipais por meio da aquisição de mobiliário e equipamentos



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

escolares destinados ao atendimento da clientela regularmente matriculada na rede pública municipal de ensino.

Referido programa estadual constitui importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas educacionais, permitindo que os municípios ampliem sua capacidade de investimento em bens permanentes necessários à modernização, estruturação, ampliação e qualificação dos ambientes escolares. A iniciativa visa proporcionar melhores condições de funcionamento das unidades de ensino, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais, para a valorização da escola pública e para o fortalecimento das ações voltadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Nos termos do instrumento de convênio, compete ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, cooperar financeiramente com o Município mediante a transferência voluntária de recursos públicos, enquanto ao Município de Monte Azul incumbe operacionalizar a execução da política pública, em razão de possuir competência administrativa, estrutura organizacional e condições operacionais para implementar as ações necessárias ao atendimento das demandas existentes nas unidades escolares municipais. Tal distribuição de competências encontra respaldo no regime de colaboração previsto pela Constituição Federal, assegurando maior eficiência na implementação da política pública e maior proximidade entre a Administração Municipal e as necessidades efetivamente identificadas nas instituições de ensino.

A contratação revela-se necessária em razão da necessidade de fortalecimento da infraestrutura patrimonial das unidades escolares, considerando que o adequado funcionamento das atividades educacionais depende da disponibilidade de mobiliário e equipamentos compatíveis com as necessidades pedagógicas, administrativas e operacionais das escolas. A inexistência, insuficiência, desgaste natural pelo uso contínuo ou inadequação desses bens compromete significativamente a organização dos ambientes escolares, reduz a eficiência administrativa, dificulta o desenvolvimento das atividades pedagógicas e pode impactar negativamente a qualidade da prestação do serviço público educacional.

Cumprе destacar que o ambiente escolar adequado constitui elemento indispensável à implementação das diretrizes da política educacional, influenciando diretamente a qualidade do ensino, a permanência dos estudantes na escola, a organização dos espaços pedagógicos, o desempenho das atividades docentes e o desenvolvimento das ações administrativas. A disponibilização de mobiliário e equipamentos compatíveis com as necessidades institucionais favorece a criação de ambientes mais seguros, organizados, funcionais, acessíveis e ergonomicamente adequados, promovendo melhores condições para estudantes, professores, gestores, servidores e toda a comunidade escolar.

Sob o aspecto da gestão pública, a aquisição dos bens permanentes permitirá a padronização, modernização e fortalecimento do patrimônio público municipal destinado à educação, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização da utilização dos recursos públicos e melhoria das condições de conservação dos bens públicos, observando critérios de economicidade, durabilidade, funcionalidade e atendimento às necessidades institucionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Importante ressaltar que os recursos destinados à presente contratação possuem origem vinculada ao Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, cuja aplicação deve observar rigorosamente as finalidades estabelecidas no respectivo Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria de Estado de Educação. Assim, a aquisição dos bens não constitui mera faculdade administrativa, mas representa medida necessária ao



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Estado de Minas Gerais, garantindo a correta execução do objeto conveniado, a adequada aplicação dos recursos públicos transferidos e a efetividade da política pública financiada.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação apresenta inequívoca relevância social, administrativa e educacional, uma vez que busca fortalecer a infraestrutura da rede municipal de ensino, ampliar as condições materiais para a execução das atividades educacionais e assegurar que os estudantes disponham de ambientes escolares mais adequados, seguros, confortáveis e compatíveis com os padrões de qualidade exigidos para a educação pública contemporânea. Trata-se de investimento diretamente relacionado à melhoria da prestação do serviço público essencial de educação, repercutindo positivamente no processo de ensino-aprendizagem, na valorização dos profissionais da educação e na qualidade do atendimento oferecido à população.

A pretensão encontra fundamento nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que as contratações públicas devem ser orientadas pelo planejamento, pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, pela eficiência na gestão dos recursos públicos, pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável e pelo atendimento efetivo das necessidades da Administração Pública.

A contratação também se mostra compatível com os objetivos estratégicos da política municipal de educação, contribuindo para a melhoria contínua da infraestrutura das unidades escolares, para o fortalecimento da gestão educacional e para a adequada execução das ações financiadas pelo Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado e com as disposições constantes do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE.

Diante desse contexto, resta plenamente evidenciada a necessidade administrativa, técnica, legal e institucional da contratação, tendo em vista que a aquisição do mobiliário e dos equipamentos escolares constitui medida imprescindível para garantir a efetiva implementação das ações previstas no Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, assegurar a correta execução do convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, fortalecer a infraestrutura da Rede Municipal de Ensino e promover a prestação de serviços educacionais com elevados padrões de qualidade, eficiência e interesse público, em benefício direto dos alunos matriculados nas escolas municipais e de toda a comunidade escolar.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar os valores praticados para o fornecimento de mobiliário e equipamentos escolares compatíveis com as especificações técnicas constantes da presente contratação, visando subsidiar a definição do valor estimado da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, motivação, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Para tanto, adotou-se como principal fonte de pesquisa o Banco de Preços, ferramenta especializada que reúne informações provenientes de contratações públicas efetivamente realizadas pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a obtenção de referências de mercado atualizadas,



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

compatíveis e aderentes ao objeto pretendido. Essa metodologia está em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, bem como com as normas que disciplinam a pesquisa de preços nas contratações públicas.

A utilização do Banco de Preços mostra-se tecnicamente adequada por disponibilizar base de dados composta por contratações homologadas realizadas por órgãos públicos de diferentes esferas governamentais, permitindo análise comparativa de preços efetivamente contratados, considerando objetos com características, especificações e condições comerciais semelhantes às da presente contratação. A ferramenta também possibilita a aplicação de critérios estatísticos e filtros técnicos destinados à obtenção de valores referenciais mais consistentes, reduzindo distorções ocasionadas por preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

A metodologia adotada proporciona maior segurança jurídica ao procedimento de formação do orçamento estimativo, conferindo objetividade, confiabilidade e rastreabilidade às informações utilizadas na composição dos preços referenciais, além de assegurar que a Administração disponha de parâmetros compatíveis com a realidade do mercado público, reduzindo riscos de sobrepreço, superfaturamento, fracasso da licitação ou contratação por valores incompatíveis com aqueles efetivamente praticados pela Administração Pública.

Considerando as características do objeto, verificou-se que as informações obtidas por meio do Banco de Preços apresentaram quantidade e qualidade suficientes para demonstrar o comportamento do mercado, permitindo a elaboração de orçamento estimativo consistente e compatível com as especificações técnicas do mobiliário e dos equipamentos escolares a serem adquiridos, atendendo aos critérios de razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o levantamento de mercado realizado por meio do Banco de Preços atende plenamente às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, fornecendo elementos técnicos suficientes para subsidiar o planejamento da contratação, a estimativa do valor da despesa e a adoção de procedimento licitatório pautado na eficiência, na economicidade e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos oriundos do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE.

4. JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM

Após análise técnica e jurídica das alternativas disponíveis, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço por item representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção desse critério possibilita maior participação de fornecedores especializados, amplia significativamente a competitividade do certame, favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, evita a concentração do mercado em um único fornecedor e aumenta a possibilidade de obtenção dos menores preços para cada bem individualmente considerado.

Além disso, considerando que o objeto é composto por diversos mobiliários e equipamentos escolares independentes entre si, não existe justificativa técnica ou econômica para exigir que todos os itens sejam fornecidos por um único licitante.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A divisão por itens preserva integralmente a funcionalidade do objeto, não compromete sua execução, facilita a participação do maior número possível de fornecedores e atende aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, planejamento, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o julgamento pelo critério de menor preço por item é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegura maior eficiência na aplicação dos recursos oriundos do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE e proporciona à Administração Municipal melhores condições para a aquisição do mobiliário e dos equipamentos escolares destinados ao fortalecimento da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino

5. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Após análise técnica e jurídica, conclui-se que o modo de disputa aberto é o mais adequado para a presente contratação.

A aquisição de mobiliário e equipamentos escolares envolve bens comuns, padronizados e amplamente comercializados por diversos fabricantes e fornecedores, circunstância que favorece a realização de disputa mediante lances sucessivos, promovendo maior competitividade e possibilitando significativa redução dos preços inicialmente ofertados.

Além disso, o mercado fornecedor apresenta elevado grau de concorrência, fator que potencializa os benefícios do modo aberto, permitindo ampla participação de licitantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do modo de disputa aberto também observa os princípios da isonomia, publicidade, transparência, competitividade, eficiência, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando maior segurança jurídica e efetividade ao procedimento licitatório.

Por fim, considerando que a contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, o modo de disputa aberto mostra-se plenamente compatível com a natureza do objeto, com as características do mercado e com os objetivos da contratação, assegurando ampla competição, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e adequada execução do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE.

Dessa forma, conclui-se que o modo de disputa aberto constitui a alternativa técnica, jurídica e economicamente mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. JULGAMENTO CASAS DECIMAIS

6.1. Conclui-se que a adoção de **04 (quatro) casas decimais** para apresentação dos preços unitários, totais e lances constitui a alternativa tecnicamente mais adequada, observando os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, padronização e julgamento objetivo, assegurando maior



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

transparência e uniformidade ao procedimento licitatório, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão das contratações públicas.

7. DA REGIONALIZAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E/OU EQUIPARADAS.

7.1. Justifica-se a adoção da regionalização e do tratamento diferenciado na presente contratação, em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como às disposições do Decreto Municipal nº 013/2025, que regulamenta a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e empresas legalmente equiparadas no âmbito do Município de Monte Azul/MG.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de mobiliário e equipamentos escolares destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto no Plano de Aplicação de Recursos do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, financiado mediante o Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, possuindo inequívoca relevância social e interesse público, por se destinar ao fortalecimento da infraestrutura física das unidades escolares e à melhoria das condições de ensino ofertadas aos estudantes da rede municipal.

A política de regionalização prevista na legislação não constitui mecanismo de restrição à competitividade, mas instrumento de desenvolvimento econômico e social expressamente autorizado pelo ordenamento jurídico, visando fortalecer a economia local e regional, incentivar a geração de emprego e renda, estimular a permanência das empresas no mercado regional, ampliar a arrecadação tributária municipal e promover maior eficiência na execução das políticas públicas.

No presente caso, a adoção do tratamento regionalizado mostra-se plenamente compatível com as características do objeto. Embora se trate de aquisição de bens permanentes, o fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Administração e com o cronograma de execução do Convênio, exigindo disponibilidade logística, capacidade de atendimento e rapidez na entrega dos bens destinados às unidades escolares.

A proximidade geográfica dos fornecedores representa fator relevante para a eficiência da contratação, pois possibilita maior agilidade na entrega dos mobiliários e equipamentos, facilita a comunicação entre Administração e contratado, reduz custos indiretos de transporte, simplifica eventuais substituições de produtos, correções de inconformidades, atendimentos em garantia e demais providências decorrentes da execução contratual, contribuindo para que as escolas recebam os bens em prazo compatível com o calendário de execução do convênio e com as necessidades da comunidade escolar.

Além disso, a Administração Municipal não dispõe de estrutura física destinada ao armazenamento prolongado de grande volume de bens permanentes, razão pela qual as entregas deverão ocorrer de forma organizada e tempestiva, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo riscos relacionados ao armazenamento, movimentação e conservação dos materiais. Assim, fornecedores localizados na região possuem melhores condições logísticas para atender prontamente às solicitações da Administração, garantindo maior eficiência operacional durante a execução contratual.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Cumpra-se destacar que eventual atraso na entrega dos bens pode comprometer o cronograma físico-financeiro do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, prejudicar a implementação das melhorias previstas nas unidades escolares e retardar a disponibilização do mobiliário e dos equipamentos aos alunos e profissionais da educação. Da mesma forma, em situações de descumprimento contratual, a proximidade do fornecedor contribui para a rápida adoção de medidas corretivas, minimizando impactos sobre a continuidade da prestação do serviço público educacional.

A regionalização também encontra fundamento na necessidade de fortalecer o desenvolvimento econômico sustentável da microrregião, estimulando a participação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas equiparadas sediadas no âmbito regional, promovendo circulação de renda, geração de empregos, incremento da arrecadação tributária e fortalecimento da atividade empresarial local, objetivos expressamente previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalta-se que, conforme levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento da contratação, foi constatada a existência de no mínimo três empresas sediadas na microrregião da Serra Geral do Norte de Minas Gerais aptas a fornecer o objeto licitado, demonstrando a viabilidade da adoção do tratamento regionalizado sem prejuízo da competitividade do certame e sem comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, mostra-se plenamente justificável a aplicação do critério de regionalização previsto no Decreto Municipal nº 013/2025, consistente na possibilidade de aplicação do tratamento diferenciado de até 10% (dez por cento) sobre o valor da melhor proposta para fins exclusivos de classificação, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação.

Importante destacar que a adoção da regionalização não restringe nem impede a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e empresas equiparadas sediadas fora da área de abrangência definida no Decreto Municipal nº 013/2025. Todas as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital poderão participar do certame em igualdade de condições, sendo o tratamento regionalizado aplicado exclusivamente nas hipóteses e limites autorizados pela legislação, preservando integralmente os princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade, da impessoalidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, considerando a natureza do objeto, a existência de fornecedores aptos na microrregião, a necessidade de eficiência logística, a adequada execução do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, a promoção do desenvolvimento econômico local e regional e o atendimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Municipal nº 013/2025, conclui-se pela plena viabilidade jurídica, técnica e administrativa da adoção da regionalização e do tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e empresas equiparadas na presente licitação.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025, CONSIDERAM-SE DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO MULTIFALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, A SABER:

I – Catuti;



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

II – Espinosa;
III – Gameleiras;
IV – Jaíba;
V – Janaúba;
VI – Mamonas;
VII – Matias Cardoso;
VIII – Mato Verde;
IX – Monte Azul;
X – Monte Azul-MG;
XI – Pai Pedro;
XII – Porteirinha;
XIII – Riacho dos Machados;
XIV – Serranópolis de Minas;
XV – Verdelândia.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação, considerando a natureza da demanda, as características do objeto, os aspectos relacionados à execução financeira, o instrumento de transferência de recursos e a necessidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Administração Municipal.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de mobiliário e equipamentos escolares destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul/MG, conforme previsto no Plano de Aplicação de Recursos do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, vinculado ao Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEE, e o Município de Monte Azul/MG.

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça como diretriz a busca pelo parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, tal medida deve ser avaliada considerando as particularidades de cada contratação, especialmente quando houver fatores administrativos, financeiros, operacionais ou vinculados ao instrumento de repasse que justifiquem a contratação de forma integrada.

No presente caso, opta-se pelo não parcelamento da contratação, considerando que o objeto decorre de uma política pública específica, vinculada a recursos financeiros oriundos de convênio estadual, cuja execução deve observar rigorosamente o Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, os quantitativos previstos, a finalidade dos recursos transferidos e os resultados esperados pelo programa.

A contratação de forma não parcelada proporciona maior controle administrativo, financeiro e operacional da execução do convênio, permitindo melhor acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, maior uniformidade na aquisição dos bens, simplificação dos procedimentos de fiscalização, recebimento e prestação de contas perante o órgão concedente.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Ressalta-se que a aquisição possui finalidade específica e vinculada ao Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, não se tratando de uma contratação ordinária destinada ao atendimento de demandas futuras ou recorrentes da Administração, mas de uma ação planejada e delimitada para cumprimento de metas estabelecidas no instrumento convenial. Dessa forma, a fragmentação excessiva da contratação poderia dificultar o controle da execução física e financeira do objeto conveniado, ocasionando maior complexidade administrativa e risco de incompatibilidade entre entregas, prazos e obrigações assumidas perante o Estado.

Além disso, a realização da contratação de forma integrada favorece a padronização dos bens adquiridos, garantindo maior uniformidade quanto aos requisitos de qualidade, características técnicas, durabilidade, segurança, ergonomia e funcionalidade dos mobiliários e equipamentos escolares destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino.

Outro aspecto considerado refere-se à necessidade de compatibilização da aquisição com o cronograma de execução do convênio. A contratação concentrada permite maior previsibilidade administrativa, melhor organização do recebimento dos bens, controle patrimonial mais eficiente e redução dos riscos relacionados à aquisição parcial ou fragmentada dos itens, especialmente considerando que o Município não dispõe de estrutura destinada ao armazenamento prolongado de grandes volumes de materiais permanentes.

Sob a ótica econômica, embora o parcelamento possa, em determinadas situações, ampliar a competitividade, no presente caso a análise do mercado e das condições específicas da contratação demonstram que a adoção de um único procedimento contratual atende adequadamente aos princípios da economicidade e eficiência, evitando custos administrativos adicionais decorrentes da gestão de múltiplos fornecedores, múltiplos instrumentos contratuais, diferentes cronogramas de entrega e maior complexidade no acompanhamento da execução.

A escolha pelo não parcelamento não impede a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e empresas equiparadas, observando-se integralmente o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 013/2025, quando aplicáveis, assegurando a ampla competitividade e a participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto.

Dessa forma, considerando a origem vinculada dos recursos, a natureza conveniada da contratação, a necessidade de cumprimento integral do Plano de Aplicação aprovado, a importância do controle da execução financeira e patrimonial, a busca pela eficiência administrativa e a necessidade de garantir a adequada implementação do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Assim, a contratação será realizada de forma não parcelada, por representar solução compatível com as características do objeto, com as obrigações assumidas pelo Município no Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE e com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando maior segurança jurídica, controle administrativo, eficiência na aplicação dos recursos públicos e efetividade no atendimento ao interesse público educacional.

10. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS DA SOLUÇÃO:



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

10.1. A solução proposta consiste na aquisição de mobiliário e equipamentos escolares destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul/MG, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Plano de Aplicação de Recursos do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, objeto do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEE, e o Município de Monte Azul/MG.

A presente solução foi definida após a realização dos estudos técnicos preliminares, do levantamento das necessidades institucionais, da análise da natureza do objeto, da pesquisa de mercado, da avaliação dos riscos da contratação e da análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda administrativa, concluindo-se que a aquisição dos bens permanentes constitui a alternativa mais eficiente, econômica, vantajosa e compatível com o interesse público.

A contratação visa promover o fortalecimento da infraestrutura física das unidades escolares municipais, mediante a disponibilização de mobiliário e equipamentos capazes de atender às necessidades pedagógicas, administrativas e operacionais das escolas, proporcionando ambientes mais seguros, organizados, acessíveis, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais.

A solução contempla o fornecimento de bens permanentes classificados como bens comuns, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, sendo amplamente disponíveis no mercado nacional e ofertados por diversos fabricantes e fornecedores, circunstância que assegura ampla competitividade e viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os mobiliários e equipamentos a serem adquiridos deverão observar rigorosamente os requisitos mínimos de qualidade, resistência, durabilidade, ergonomia, segurança, funcionalidade, desempenho e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo sua adequada incorporação ao patrimônio público municipal e sua utilização contínua pelas unidades escolares beneficiadas.

A solução encontra-se integralmente alinhada às finalidades do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, cuja política pública visa promover a cooperação entre o Estado de Minas Gerais e os municípios mineiros para melhoria da infraestrutura das escolas públicas municipais, fortalecendo a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino e contribuindo para a elevação da qualidade da educação pública.

Sob o aspecto constitucional, a solução materializa o dever comum dos entes federativos de assegurar o direito fundamental à educação, em observância aos arts. 6º, 23, 205, 206, 208 e 211 da Constituição da República, bem como atende às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), reforçando o regime de colaboração entre Estado e Município para implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da educação básica.

A aquisição dos bens permitirá a modernização e adequação da infraestrutura escolar, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, para a organização dos ambientes pedagógicos e administrativos, para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelos profissionais da



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

educação e para a ampliação do conforto, da segurança, da acessibilidade e da ergonomia oferecidos aos estudantes e servidores da rede municipal.

Sob a perspectiva da gestão pública, a solução possibilitará a renovação e ampliação do patrimônio público destinado à educação, reduzindo a utilização de mobiliário desgastado, inadequado ou insuficiente, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e melhoria das condições de funcionamento das unidades escolares, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

Os estudos de mercado demonstraram a existência de número suficiente de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, evidenciando ambiente concorrencial capaz de assegurar ampla disputa e obtenção de preços compatíveis com os praticados pela Administração Pública. A pesquisa realizada por meio do Banco de Preços confirmou a compatibilidade dos valores estimados com a realidade do mercado, proporcionando segurança à formação do orçamento estimativo.

Da mesma forma, a análise das modalidades licitatórias concluiu que o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, constitui a solução procedimental mais adequada, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, padronizados e amplamente comercializados, permitindo ampla participação de fornecedores, maior competitividade, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução também observa o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 013/2025, mediante a destinação dos itens de valor estimado até R\$ 80.000,00 exclusivamente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e empresas equiparadas, além da aplicação do critério de regionalização, quando cabível, como instrumento de fortalecimento da economia local e regional, promoção do desenvolvimento econômico sustentável, geração de emprego e renda e ampliação da eficiência das políticas públicas, sem prejuízo da competitividade do certame.

No tocante à gestão de riscos, verificou-se que os eventos capazes de comprometer a execução contratual apresentam baixo ou moderado grau de probabilidade, sendo plenamente mitigáveis mediante especificações técnicas adequadas, planejamento da contratação, fiscalização eficiente, recebimento criterioso dos bens e aplicação dos mecanismos de controle previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto ambiental, a solução privilegia a aquisição de bens produzidos em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando critérios de qualidade, durabilidade, sustentabilidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e promovendo maior vida útil do patrimônio público.

Por fim, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, juridicamente compatível, economicamente vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público, representando a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração Municipal e aos objetivos estabelecidos no Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, o fortalecimento da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino, a melhoria das condições de funcionamento das unidades escolares e a efetivação do direito fundamental à educação de qualidade, em estrita observância aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 9.394/1996 e da Constituição da República Federativa do Brasil.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as disposições constantes no Plano de Trabalho do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, no Plano de Aplicação de Recursos, no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta comercial apresentada pela contratada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, de modo a assegurar o fiel cumprimento da finalidade pública estabelecida no Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, destinado ao aprimoramento da infraestrutura das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul/MG.

A contratação tem como finalidade a aquisição de mobiliário e equipamentos escolares destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, visando proporcionar melhores condições estruturais, pedagógicas e administrativas às unidades escolares, em conformidade com os objetivos estabelecidos no instrumento convenial celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEE, e o Município de Monte Azul/MG.

A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral dos bens previstos no Termo de Referência, observando-se obrigatoriamente as especificações técnicas, características, quantitativos, padrões de qualidade, requisitos de desempenho, resistência, durabilidade, segurança, ergonomia e demais condições estabelecidas pela Administração, não sendo admitido o fornecimento de produtos em desconformidade com as exigências previamente definidas.

Os bens deverão ser entregues em perfeita condição de uso, novos, sem qualquer indício de utilização anterior, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte ou armazenamento, acompanhados dos documentos fiscais pertinentes e demais informações necessárias ao adequado controle administrativo, patrimonial e financeiro.

A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações constantes no Termo de Referência e no Plano de Aplicação de Recursos aprovado pela Secretaria de Estado de Educação – SEE, assegurando que a aplicação dos recursos oriundos do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE observe estritamente a finalidade pública para a qual foram destinados.

A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração Municipal, devendo ser observados os locais, condições e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O prazo fixado considera a necessidade administrativa de disponibilização dos bens em tempo adequado ao planejamento das atividades escolares, bem como a necessidade de cumprimento dos cronogramas estabelecidos no instrumento convenial, evitando atrasos que possam comprometer a execução das ações previstas no Programa Fortalecimento das Escolas Municipais e o atendimento adequado aos estudantes da rede pública municipal.

Admite-se, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de entrega, desde que requerida formalmente pela contratada antes do término do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada, plausível, pertinente e comprovadamente decorrente de circunstância superveniente que impossibilite o cumprimento tempestivo da obrigação.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A análise do pedido de prorrogação ficará condicionada à avaliação da Administração Pública, que verificará a razoabilidade dos motivos apresentados, a existência de interesse público, a ausência de responsabilidade da contratada pelo atraso e a preservação da finalidade da contratação, podendo deferir ou indeferir o pedido mediante decisão devidamente motivada.

Os produtos entregues serão submetidos à conferência e fiscalização pela Administração, mediante análise quantitativa e qualitativa, verificando-se a conformidade dos bens quanto às especificações técnicas, características, quantidades, integridade física, qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Na hipótese de constatação de produtos em desacordo com as condições estabelecidas, incluindo divergência de especificações, defeitos, avarias, inadequação técnica, vícios de fabricação ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização, a Administração comunicará formalmente a contratada para que proceda à regularização da situação.

A contratada deverá realizar a substituição dos produtos recusados ou considerados inadequados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município, incluindo todos os custos relacionados à retirada dos produtos rejeitados, transporte, substituição e entrega dos bens em conformidade.

A substituição deverá ocorrer mediante fornecimento de produtos com características iguais ou superiores às originalmente contratadas, observadas integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a regularização mediante alteração unilateral das características dos bens sem prévia anuência da Administração.

O prazo para substituição somente poderá ser prorrogado em situações excepcionais, mediante requerimento formal da contratada, acompanhado de justificativa técnica devidamente comprovada, cuja pertinência e aceitabilidade dependerão de análise e manifestação expressa da Administração Municipal, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para entrega ou substituição dos produtos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

O recebimento dos bens observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo condicionado à verificação da efetiva conformidade dos produtos entregues com as obrigações assumidas pela contratada, mediante atuação do fiscal designado pela Administração Municipal.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou equipe formalmente designada, competindo-lhe acompanhar, controlar e registrar todos os atos relacionados ao fornecimento, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento dos bens, comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, integridade e adequação dos bens fornecidos, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificadas durante o



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

período de garantia legal ou contratual aplicável, obrigando-se a promover as correções necessárias nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, o modelo de execução definido demonstra-se adequado às características do objeto e às obrigações assumidas no Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, garantindo maior controle administrativo, segurança jurídica, eficiência operacional e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando que a aquisição dos mobiliários e equipamentos escolares alcance os resultados pretendidos e contribua efetivamente para o fortalecimento da infraestrutura educacional do Município de Monte Azul/MG.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os critérios de medição e pagamento da presente contratação serão estabelecidos em estrita observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, controle, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com as disposições previstas no Plano de Trabalho do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, no Plano de Aplicação de Recursos, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de mobiliário e equipamentos escolares destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul/MG, a medição contratual será realizada com base no efetivo fornecimento dos bens, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, observando-se os quantitativos, especificações técnicas, padrões de qualidade, características funcionais, requisitos de desempenho e demais condições estabelecidas pela Administração.

A medição terá como referência os itens efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, não sendo admitida a realização de pagamento antecipado ou pagamento relativo a produtos que não tenham sido devidamente disponibilizados, conferidos e considerados em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

O procedimento de medição será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos, compreendendo a verificação da correspondência entre os produtos entregues e aqueles previstos na contratação, incluindo análise das especificações técnicas, marcas/modelos ofertados, dimensões, características construtivas, integridade física, condições de funcionamento, qualidade dos materiais empregados e demais requisitos técnicos aplicáveis.

A aferição da execução será formalizada pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento da contratação, devidamente designado pela Administração, mediante emissão de documento de atesto ou relatório de medição, contendo a identificação da contratação, os itens fornecidos, os quantitativos conferidos, a manifestação quanto à regularidade do fornecimento e a autorização para prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários ao pagamento.

O recebimento dos bens observará as disposições dos arts. 140 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a verificação provisória e definitiva da conformidade do objeto entregue, sendo que o recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que os produtos atendem integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta contratada.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Caso sejam identificadas irregularidades, divergências quantitativas ou qualitativas, defeitos, avarias, produtos em desacordo com as especificações ou qualquer outra situação que comprometa a adequação do fornecimento, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os bens, ficando suspensa a medição e o pagamento correspondente até que a contratada promova a regularização necessária, mediante substituição ou correção dos produtos, conforme estabelecido contratualmente.

Nas hipóteses de rejeição dos produtos, a contratada deverá realizar a substituição dos bens recusados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal emitida pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município, permanecendo suspenso o pagamento até o efetivo cumprimento da obrigação e posterior aceite definitivo pela fiscalização.

O pagamento somente será processado após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida em conformidade com os valores e quantitativos contratados, devidamente atestada pelo fiscal responsável pela execução contratual e acompanhada da documentação necessária ao regular processamento da despesa pública.

A documentação fiscal deverá conter todas as informações necessárias à correta identificação da contratação, incluindo descrição dos produtos fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, referência ao instrumento contratual e demais elementos necessários ao controle administrativo, contábil e financeiro.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da contratada perante as obrigações fiscais, trabalhistas e demais requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório, bem como à inexistência de pendências relacionadas à execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

Por se tratar de contratação financiada com recursos vinculados ao Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, os procedimentos de medição, liquidação e pagamento deverão observar os mecanismos de controle estabelecidos pela Administração Municipal e pelo órgão concedente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a rastreabilidade das despesas e a adequada prestação de contas quanto à execução do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais.

Eventuais glosas, retenções ou ajustes financeiros poderão ser realizados pela Administração quando constatada ausência de correspondência entre os bens efetivamente fornecidos e aqueles contratados, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas na legislação vigente, caso configurado descumprimento contratual.

A liquidação da despesa observará o disposto na legislação financeira aplicável, especialmente quanto à comprovação do direito adquirido pelo credor, mediante verificação da efetiva entrega dos bens, da conformidade documental e do cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento.

Dessa forma, os critérios de medição e pagamento estabelecidos asseguram que a remuneração da contratada esteja diretamente vinculada ao efetivo cumprimento do objeto contratado, garantindo maior controle da execução, eficiência na gestão dos recursos públicos, segurança jurídica, transparência administrativa e adequada aplicação dos recursos provenientes do Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

13. DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O custo total da presente no estimado da contratação é de R\$ **198.331,62 (Cento e Noventa e Oito Mil Trezentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)** CONFORME DESCRITO NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - “PROGRAMA FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS” CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261004174/2026/SEE.

13.2. A dotação a ser utilizada será:

1036 - Equipamentos e Veíc. Diversos P/ Ensino Fundamental - Equipamentos e Mat.Permanentes - 7.1.2.12.361.0016.3038.44905200.1571000000 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação.

14. FORMA DE PAGAMENTO- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executado, atestada e aprovada pela Contratante.

14.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

14.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

14.4 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

14.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.6. A execução do serviço mencionado como objeto deste Termo, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores designados em portaria específica:

15. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência e execução é da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos não superiores a 60 (sessenta) meses.

15.2. As entregas terão início no momento da emissão de Nota de autorização de Despesa e o respectivo empenho prévio, na forma da lei federal 14.133/2021 com prazo de entrega de 10(dez) dias úteis..

15.3. A execução contratual observará as rotinas administrativas da fazenda pública municipal.

15.4. No ato da entrega dos itens 02 (Conjunto Escolar CJA-03B) e 03 (Conjunto Escolar CJA-05B), a contratada deverá apresentar o Certificado de Conformidade válido, emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação – Cgcre/Inmetro, bem como fornecer os produtos devidamente identificados com o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, em atendimento à regulamentação vigente. A ausência do selo ou da certificação correspondente implicará a recusa do recebimento dos produtos, até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

16. GESTÃO CONTRATUAL



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

16.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

16.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

16.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

16.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone: (38)3811-1059/Fax: (38)3811-1766 CNPJ: 18.650.945/0001-14

16.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

16.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Considerando os estudos técnicos realizados, a identificação da necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis, o levantamento de mercado, a avaliação da natureza do objeto, a análise dos critérios de julgamento, a verificação dos riscos envolvidos, a análise dos impactos ambientais e a compatibilidade da contratação com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente, declara-se a viabilidade técnica, administrativa, econômica e jurídica da presente contratação.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de mobiliário e equipamentos escolares destinados ao atendimento dos alunos matriculados nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul/MG, conforme estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, vinculado ao Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SEE, e o Município de Monte Azul/MG.

A análise realizada demonstrou que a contratação é necessária e adequada para atender ao interesse público, considerando a importância da melhoria e adequação da infraestrutura física das unidades escolares municipais, proporcionando ambientes mais seguros, funcionais, organizados e compatíveis com as necessidades pedagógicas, administrativas e operacionais da Rede Municipal de Ensino.

A solução definida apresenta compatibilidade com a finalidade do convênio celebrado, uma vez que possibilita a correta aplicação dos recursos financeiros destinados ao fortalecimento das escolas municipais, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento aos estudantes e profissionais da educação, em consonância com o regime de cooperação estabelecido entre o Estado de Minas Gerais e o Município.

A análise de mercado evidenciou a existência de fornecedores aptos ao atendimento do objeto, com disponibilidade de produtos padronizados e especificações técnicas objetivamente definidas, permitindo a realização de procedimento competitivo e assegurando condições para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Verificou-se, ainda, que a adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, apresenta-se como alternativa adequada para a contratação, considerando que os bens possuem natureza comum, ampla disponibilidade no mercado e características que permitem julgamento objetivo das propostas, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pelo não parcelamento da contratação encontra-se devidamente justificada em razão da vinculação dos recursos ao Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, da necessidade de controle da execução física e financeira do objeto conveniado, da padronização dos bens adquiridos, da simplificação dos procedimentos de fiscalização, recebimento e prestação de contas, bem como da busca por maior eficiência administrativa na gestão da contratação.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Também foi analisada a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013/2025, verificando-se a pertinência da adoção das medidas destinadas ao incentivo e fortalecimento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e empresas equiparadas, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Quanto aos aspectos ambientais, constatou-se que os impactos decorrentes da contratação são previsíveis e controláveis, sendo possível sua mitigação mediante aquisição de bens com qualidade, durabilidade, adequação técnica e observância das normas ambientais aplicáveis, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos e redução da geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos produtos.

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade identificada, a adequação da solução escolhida, a disponibilidade orçamentária vinculada ao instrumento convencional, a existência de mercado fornecedor, a compatibilidade legal do procedimento e os benefícios esperados para a Administração e para a comunidade escolar, DECLARA-SE VIÁVEL a contratação pretendida, por representar a alternativa técnica, econômica e administrativamente mais adequada para atendimento da finalidade pública.

A contratação contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura das escolas da Rede Municipal de Ensino de Monte Azul/MG, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais, promovendo eficiência na aplicação dos recursos públicos e assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Convênio de Saída nº 1261004174/2026/SEE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

Monte Azul-MG, 12 de agosto de 2026.

GUSTAVO FERNANDES CUSTODIO
Secretário Municipal de Educação



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para o prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Monte Azul/MG o fornecimento das mercadorias descritos abaixo, constantes no Termo de Referência pelos preços abaixo descritos:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário	VALOR TOTAL

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS e no Termo de Referência.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre os e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou Equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com "x" ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo

(Representante legal da empresa)



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO N.º ____/2026

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.650.945/0001-14, com sua sede administrativa na Pça. Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade Monte Azul-MG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico ----/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no **PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º -----/XXXX**, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente contrato é para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - “PROGRAMA FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS” CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261004174/2026/SEE.**

2.2. O presente contrato tem por finalidade a aquisição dos itens infra citados, sendo que o valor global do deste é de R\$ ____ (____) conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	CADEIRA DIRETOR ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: CADEIRA PARA ESCRITORIO FINALIDADE: POLTRONA PARA DIRETOR: TIPO GIRATORIA: ESPALDAR MÉDIO: APOIA- BRAÇOS: COM APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO/ ENCOSTO: CONCHA		unidade	20,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	DUPLA, ESTOFADOS REVESTIDOS EM VINIL: ESTRUTURA AÇO, PINTADA EM EPOXI, COM 05 PÉS: ACABAMENTO DOS PÉS COM RODÍZIOS: CONTRA- ASSENTO EM CAPA DE POLIPROPILENO: REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO A GÁS. COMPLEMENTO DE ESPECIFICAÇÃO ASSENTO E ENCOSTO COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO, ESTRUTURADOS EM MADEIRA					
2	CONJUNTO ESCOLAR CJA- 03B ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: CJA-03B CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 3, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19 A 1,42 M: COMPOSTO DE: 1 (UMA MESA) INDIVIDUAL COM TAMPO EM PLÁSTICO ABS INJETADO, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMINICO, DOTADO DE TRAVESSA ESTRUTURAL INJETADA EM PLÁSTICO TÉCNICO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO: 1 (UMA) CADEIRA IMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO		conjunto	100,00		
3	CONJUNTO ESCOLAR CJA-05B ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: CONJUNTO ESCOLAR- MODELO :CJA- 05B PARA ALUNO ENTRE 1,46 M A 1,76 M: COMPOSIÇÃO: 01 MESA E 01 CADEIRA: TAMPO INJETADO EM ABS: FORMATO: CANTOS ARREDONDADOS: ESTRUTURA (1): TUBULAR DE AÇO: ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO INJETADO: ESTRUTURA: TUBULAR DE AÇO: PÉS: PONTEIRAS E SAPATAS. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: CONJUNTO ESCOLAR- MODELO :CJA- 05B PARA ALUNO ENTRE 1,46 M A 1,76 M: COMPOSIÇÃO: 01 MESA E 01 CADEIRA: TAMPO INJETADO EM ABS: FORMATO: CANTOS ARREDONDADOS: ESTRUTURA (1): TUBULAR DE AÇO: ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO INJETADO:		conjunto	100,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	ESTRUTURA: TUBULAR DE AÇO: PÉS: PONTEIRAS E SAPATAS.					
4	LONGARINA 3 LUGARES ESPECIFICAÇÃO DO ITEM: LONGARINA PARA SALA DE ESPERA COMPOSIÇÃO 03 LUGARES: SEM APOIO PARA BRAÇOS, ASSENTO/ ENCOSTO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA: ESTRUTURA TUBO DE AÇO SAE 1020: PÉS COM SAPATAS: CONTRA ASSENTO EM PROLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA: CONTRA ENCOSTO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA. COM SUPORTE FIXAÇÃO EM CHAPADE AÇO SAE 1020 COM 4,25 MM DE ESPESSURA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO.		unidade	10,00		
5	QUADRO BRANCO ESPECIFICAÇÃO DO ITEM FORMATO: RETANGULAR: MATÉRIA- PRIMA: CHAPA FIBRA DE MADEIRA: MOLDURA: ALUMÍNIO. DIMENSÕES: 500 CM X 120 CM. COMPLEMENTO ESPECIFICAÇÃO: QUADRO BRANCO TIPO FIXO COM TELA LISA PRÓPRIA PARA ESCRITA, ACOMPANHA APARADOR PARA PINCEL E APAGADOR		unidade	60,00		
6	BEBEDOURO REFRIGERADO - TIPO: INDUSTRIAL; CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 50 LITROS/HORA; CAPACIDADE RESERVATÓRIO: 50 LITROS; GABINETE: AÇO INOX; TORNEIRA: 2 TORNEIRAS (2 PARA COPO): VAZÃO: §ONFORME FABRICANTE; TENSÃO: 220 VOLTS		unidade	8,00		
7	CONJUNTO ESCOLAR - MODELO: PARA BIBLIOTECA; COMPOSIÇÃO: 01 MESA COM 04 CADEIRAS: TAMPO: EM MDF REVESTIDO COM LAMINADO DE ALTA PRESSÃO; FORMATO: REDONDO: ESTRUTURA (1): TUBO REDONDO DE AÇO CARBONO; ASSENTO/ENCOSTO: EM COMPENSADO: APROXIMADAMENTE 9 MM; ESTRUTURA: TUBO REDONDO DE AÇO CARBONO: PÉS: EIXO CENTRAL SOBRE 4 SAPATAS		conjunto	21,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

8	ESTANTE PARA BIBLIOTECA - MATÉRIA PRIMAS AÇO, CHAPA 22; PRATELEIRA: 05 PRATELEIRAS REGULAVEIS, COM ANTEPAROS LATERAIS; TIPO: DUPLA FACE; MEDIDAS: 125 CM LARGURA X 46 CM PROFUNDIDADE X 198 CM ALTURA;		unidade	20,00		
9	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - SISTEMA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: MÁXIMA 6000 X 1200 DPI; VELOCIDADE IMPRESSÃO: MÁXIMA 35 RPM; TAMANHO DE IMPRESSAO: A3, A4, CARTA, OFICIO; RESOLUÇÃO DO FAX: NÃO APLICÁVEL; VELOCIDADE DO FAX/MODEM: 33,6 Kbps; RESOLUÇÃO DO SCANNER: OPTICA: ATÉ 2400 X 2400 DPI; PROFUNDIDADE DE CORES: SOMENTE PRETO E BRANCO; ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO: TAMANHO A3; REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO COPIA: 25% A 400%; NUMERO DE COPIAS: ILIMITADO INTERFACE: USB, ETHERNET. WIRELESS (802.11 B/G/N), WI-FI; MEMORIA: 32 MB; ALIMENTAÇÃO: 100/120V - 50/60HZ		unidade	15,00		
10	MESA PARA REFEITÓRIO COM BANCOS- TAMPO: MDF REVESTIDO COM LAMINADO DE ALTA PRESSÃO; ESTRUTURA: EM AÇO PINTADA EM EPÓXI; DIMENSÕES: 200 CM (LARGURA) X 80 CM (PROFUNDIDADE) X 75 CM (ALTURA) X 25 MM (ESPESSURA MINIMA)		conjunto	20,00		

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO (Art. 105, Art. 92 IV, VII e XVIII)

4.1. O presente contrato fluirá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4.2. O fornecimento dos itens deverá ocorrer conforme previsto no edital, e de acordo com a solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4.3 A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.4 Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade;

4.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e ETP, deste Contrato.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os objetos deste contrato em estrita conformidade com as disposições previstas no edital de Pregão Eletrônico e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer os objetos solicitados conforme as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG;
- c) Entregar os objetos deste contrato, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Monte Azul-MG conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do CAPÍTULO VII da lei 14.133/2021;
- g) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

5.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 124, da Lei 14.133/21, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1036 - Equipamentos e Veíc. Diversos P/ Ensino Fundamental - Equipamentos e Mat.Permanentes - 7.1.2.12.361.0016.3038.44905200.1571000000 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação.

7.2. Repasse dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será efetuado, em conta – corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo departamento de compras.

8.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.

8.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG.

8.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.6. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não tem previsão de antecipação de pagamento.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

9.1.1 advertência verbal ou escrita.

9.1.2 multas.

9.1.3 declaração de inidoneidade e,

9.1.4 suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.

b) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) perda da garantia contratual, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.4 De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

9.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 A multa definida na alínea "a", "c", será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea "c" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, art. 137 da lei 14.133/21;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 137, da lei 14.133/21;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE** fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) a **Contratada** subcontratar a totalidade dos serviços;

c) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;



d) a **CONTRATADA** não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;

e) as multas aplicadas a **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na lei 14.133/2021.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

11.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Município de Monte Azul-MG através de servidor (a) devidamente nomeado pela indicação constante nos autos deste processo;



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais

Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

15.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato obedecerá à lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Monte Azul/MG, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Monte Azul-MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: